



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 3595/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Lei Ordinária nº 59/2022 (Câmara Sem Papel)

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

**PLO. ALTERA O QUANTITATIVO DE
VAGAS PREVISTAS NO ANEXO I DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.958/2020. VIABILIDADE
JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, altera o Anexo I da Lei Municipal nº 3.958/2020, a fim de aumentar o quantitativo de vagas dos seguintes cargos: *assistente social* (de 07 para 09); *psicólogo* (de 07 para 09); e *condutor de veículos* (de 03 para 05).

A matéria foi protocolizada em 06.06.2022, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.





II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal dispõe que é de *iniciativa privativa do Prefeito* lei que disponha sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta (art. 31, parágrafo único, inciso II).

É o caso da proposição em análise, que visa aumentar o quantitativo de vagas dos seguintes cargos: *assistente social* (de 07 para 09); *psicólogo* (de 07 para 09); e *condutor de veículos* (de 03 para 05). Ademais, aumenta-se os respectivos vencimentos base.

De acordo com o proponente da matéria, tal modificação se faz necessária em face de ter sido realizado Termo Aditivo de Valor ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira, firmado entre o Município de Linhares e a Fundação RENOVA, objetivando a ampliação do atendimento do objeto pactuado.

Nessa ordem de ideias, vale consignar que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Portanto, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 59/2022**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", em 23.06.2022.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator

ALYSSON REIS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003300370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **23/06/2022 16:50**

Checksum: **DC56916C550E24B7D7E55E483408E3F622AFD203A51F75A279D648BD3A0CEF4D**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em **23/06/2022 17:11**

Checksum: **EC4F00B967634CE1BAF9533FB53CABDE428B88A6D0A58AD288C442890DE3C2E2**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **24/06/2022 09:28**

Checksum: **2B824C2E8D7F8B806BA722981C727209ED59034790859269777959204A0DA04D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 37003300370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

